

lece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- a Portaria GM/MS nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio mensal destinado aos Núcleos Intermunicipais e Estaduais de Telessaúde do Programa Nacional de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014, que define os valores do incentivo financeiro de custeio mensal destinado aos Núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica de que trata a Portaria GM/MS nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde da Rede de Atenção Primária estabelecida pelas Portarias GM/MS nº 2.859 e nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.080, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 676622 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.081,
DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a adesão do Núcleo de Telessaúde Estadual de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 58, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB”.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informações em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;
- a Portaria GM/MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o - Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;
- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) e estabelece a transição do SIAB para o SISAB, por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);
- a Portaria GM/MS nº 58, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB”;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 58, de 29 de janeiro de 2015, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB.

Art. 2º O Plano de Trabalho necessário para habilitação ao recebimento do referido recurso de custeio está descrito no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º As ações de apoio à implantação do eSUS AB serão articuladas com a Política Estadual de Registro Eletrônico de Saúde (Prontuário Eletrônico) de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.081, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 676601 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.071,
DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Aprova, em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolaamento do procedimento Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, apurado entre março e dezembro de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de

2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria SAS/MS nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.756, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a realocação dos tetos municipais para o procedimento 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico -Vaginal/Microflora e a alocação dos tetos municipais para o procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.933, de 16 de setembro de 2014, que aprova em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolaamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, para as competências janeiro a junho de 2014;
- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal - GPM referente à prestação de serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS;
- a Resolução SES/MG nº 4.477, de 16 de setembro de 2014, que autoriza o ressarcimento, em caráter excepcional, do extrapolaamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, para as competências janeiro a junho de 2014;
- a alteração de programação físico/financeira na PPI/MG para o procedimento do procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA a partir da competência março de 2014; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter excepcional, o ressarcimento do extrapolaamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, apurado entre março e dezembro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.071, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 676613 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.075,
DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informações em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;
- a Portaria GM/MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o - Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;
- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) e estabelece a transição do SIAB para o SISAB, por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);
- a Portaria GM/MS nº 58, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB”;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter excepcional, o ressarcimento do extrapolaamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, apurado entre março e dezembro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.071, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 676613 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.075,
DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.338, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.790, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- a Portaria GM/MS nº 1.790, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.634, de 18 de novembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sudeste no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 201 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hipertensão, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010, que dispõe sobre as

normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a necessidade de adaptação extraordinária da metodologia de monitoramento e avaliação aplicada ao Programa Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, face à obrigação de repasse especial dos recursos financeiros federais constantes no Fundo Estadual de Saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária ocorrida em 18 de março de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda dos hospitais que compõem a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.075, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 676616 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.701, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece adesão dos Núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde da Rede de Atenção Primária, estabelecida pelas Portarias GM/MS nº 2.859 e nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.080, de 18 de março de 2015, que aprova a adesão dos Núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde da Rede na Atenção Básica, estabelecida pelas Portarias GM/MS nº 2.859 e nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a adesão dos Núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais à política ministerial de financiamento de custeio das ações de Telessaúde da Rede de Atenção Primária, estabelecida pelas Portarias GM/MS nº 2.859 e nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será utilizado no apoio ao custeio das ações de Teleconsultoria dos municípios participantes dos núcleos de Telessaúde da Rede de Atenção Primária do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os núcleos de Telessaúde do Estado de Minas Gerais, com seus respectivos municípios e equipes estão descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º Os municípios não constantes no Anexo desta Resolução e que se interessarem em aderir ao Núcleo Estadual de Telessaúde, para a atividade específica de Teleconsultoria, poderão fazê-lo por meio de Ofício assinado pelo Gestor Municipal, indicando o número de equipes participantes.

§ 2º Ao aderir o município se comprometerá em adquirir os equipamentos e serviços necessários para as ações de Teleconsultoria, principalmente computadores e serviço de conectividade.

Art. 3º Para definição dos valores de custeio, os portes dos núcleos são:

- I- Núcleo Telessaúde Intermunicipal da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Porte II;
- II - Núcleo Telessaúde Intermunicipal de Brumadinho – Porte I;
- III - Núcleo Municipal de Contagem – Porte I; e
- IV - Núcleo de Telessaúde Estadual de Minas Gerais – Porte IV.

Art. 4º A cooperação na oferta do serviço de Teleconsultoria para o Estado de Minas Gerais será feita, preferencialmente, por instituições públicas.

Art. 5º As Linhas de Cuidado prioritárias para as ações de telessaúde estão relacionadas às Redes de Atenção à Saúde, em todos os seus componentes:

- I - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, Minas Cuida;
- II - Rede de Atenção às Doenças Crônicas;
- III - Rede Cegonha; e
- IV - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único. A Superintendência de Redes Assistenciais e a Superintendência de Atenção Primária da SUBSPAS/SES-MG ficarão responsáveis pela identificação das especialidades/procedimentos especializados com demanda reprimida cujos motivos de encaminhamento são sensíveis às ações clínicas em Atenção Básica, ficando estas estabelecidas como ações prioritárias do Telessaúde.

Art. 6º Para o recebimento dos componentes fixo e variável do incentivo financeiro de custeio mensal, os núcleos deverão enviar mensalmente os relatórios de produção de teleconsultorias de cada município ao Sistema SMART do Ministério da Saúde, com todas as informações necessárias ao cumprimento dos indicadores.

Parágrafo único. Os valores e dotações orçamentárias serão divulgados mensalmente por resolução específica do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º Fica determinada a criação de uma Comissão Estadual de Telessaúde, a ser regulamentada por Resolução do Secretário de Estado de Saúde, à qual serão vinculados os Núcleos de Telessaúde de Minas Gerais e que se responsabilizará pela definição das políticas de telessaúde no Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.701, DE 18 DE MARÇO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 677173 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roseni Rosangela de Sena

PORTARIA ESP-MG Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria ESP-MG nº 47 de 18 de dezembro de 2014.

A DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP/MG, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.731 de 19 de setembro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º Incluir na comissão permanente a servidora Jéssica Elaine Samora, MASP 13.74287-9

Art. 2º Compete à comissão:

- I – elaborar a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESP-MG, em consonância e pertinência com as demandas identificadas, ofertando possibilidades de desenvolvimento para o trabalho.
- II – identificar a demanda de formação, capacitação e qualificação entre os servidores da Escola;
- III – estabelecer critérios para concessão de afastamento, bolsa de estudo e custeio de cursos para formação, capacitação e qualificação de servidores, bem como outros benefícios previstos em lei, quando houver necessidade de tais benefícios para a realização da ação de desenvolvimento e observando-se o proveito e a conveniência, sem prejuízo de outros aspectos atinentes às disponibilidades, possibilidades, compatibilidades e adequações em favor da ESP-MG;
- IV – analisar e decidir sobre solicitações de servidores com base nos critérios a que se refere o inciso III;

Art. 3º Para a elaboração da Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESP-MG, a que se refere o inciso II, artigo 2º, a comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belo Horizonte, 18 de março de 2015

23 676888 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: André Quintão Silva

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Liza Fernandes Prado

PORTARIA UTRAMIG N.º 05/2014, DE 19 de MARÇO de 2015.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 45.740, de 22 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência à Diretora de Ensino à Distância desta fundação, Tatiâne Aparecida Soares de Paula, de ordenadora de despesas, desempenhando as tarefas abaixo:

- a) autorizar e assinar empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;
 - b) autorizar e assinar aquisição de bens e serviços
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2015.
Liza Fernandes Prado
Presidenta da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

20 676508 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Maceá Maria Evaristo dos Santos

Expediente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 02/2014, de 24 de novembro de 2014.

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 03/2014, de 24 de novembro de 2014.

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 04/2014, de 24 de novembro de 2014.

CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Secretária de Estado de Educação – SEE, no uso de suas atribuições, COMUNICAM:

1. Os gabaritos preliminares e o caderno de questões da Prova Objetiva realizada no dia 22/03/2015, serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ibe.org.br, no dia 24/03/2015, a partir das 10 horas, para os candidatos inscritos nos cargos/área de atuação dos Editais e SRES especificados a seguir:

Edital SEPLAG/SEE Nº 02/2014 – Conservatórios Estaduais de Música